



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr.

LEI Nº 126/2009

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a manter conta corrente no Banco Itaú S.A e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a manter conta corrente contas folha de pagamento no Banco Itaú S.A, agencia 5218, localizada na cidade de Rancho Alegre, Estado do Paraná.

§ 1º - Será mantida a conta nº. 2419-7 e 686-3 em nome da Prefeitura do Município de Rancho Alegre, ou outra que vier a substituí-la com a mesma finalidade, destinado ao pagamento da remuneração dos servidores da Prefeitura;

§ 2º - Será mantida a conta nº. 01052-7, em nome da Fundação do Hospital e Maternidade Santa Adelaide de Rancho Alegre, ou outra que vier a substituí-la com a mesma finalidade, destinado a pagamentos diversos bem como da remuneração dos servidores da referida Fundação.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, 01 de setembro de 2009.

DALVO LÚCIO MOREIRA
Prefeito